

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA  
E  
COOPERAÇÃO  
FINANCEIRA

SISTEMÁTICA OPERACIONAL

- BRASÍLIA -  
MAIO/1971

## CONTÉUDO

O DEF na atual Estrutura do MEC .....	1
Assistência Técnica .....	6
Cooperação Financeira .....	11
Diretrizes para Liberação e Aplicação de Recursos .....	16
Plano de Aplicação .....	20
Roteiro para Apresentação de Projetos ...	26
Modelo de Convênio .....	29

## O DEF NA ATUAL ESTRUTURA DO MEC

### Fundamentos da Reforma Administrativa

A Reforma Administrativa preconiza a introdução no serviço público de um elenco de condições básicas capazes de determinar maior produtividade e eficiência. Cabe destacar entre elas:

- o princípio de descentralização como forma de desburocratizar a ação;
- a delegação de competência como meio de atribuir responsabilidades;
- a simplificação das estruturas como modo de facilitar rotinas.

Além disso, são características da Reforma Administrativa:

- amplitude
- sentido abrangente
- caráter de profundidade
- implantação por etapas
- funcionalidade

Assim configurados os princípios essenciais que orientaram sua restruturação, o Ministério da Educação e Cultura, como executor da política educacional do governo, tem como objetivos gerais a assistência técnica e a cooperação financeira.

Assistência técnica: suporte técnico aos Estados e Distrito Federal visando estabelecer um repertório de soluções alternativas para seus problemas de educação e, desse modo, facilitar às autoridades competentes a seleção das melhores opções, consideradas as peculiaridades de cada Unidade da Federação.

Cooperação financeira: auxílio financeiro prestado aos Estados e Distrito Federal nos moldes de uma política claramente definida e visando equalizar as possibilidades das diferentes Unidades da Federação de atenderem à sua clientela escolar atual e potencial. Para esse fim, utilizará recursos orçamentários, recursos do salário-educação, bem como procurará canalizar recursos de outras fontes de financiamento.

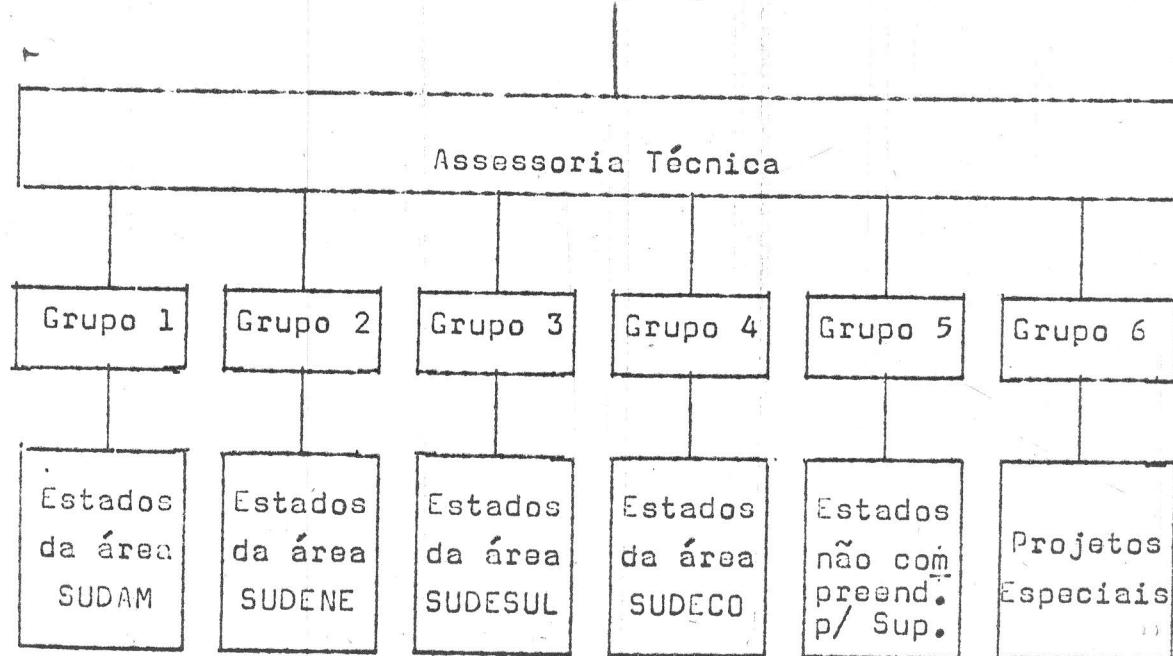
### Caracterização das atividades do DEF

De acordo com a estrutura básica do MEC, definida no Decreto nº 66.296 de 3.3.70, o Departamento de Ensino Fundamental - DEF situa-se entre os órgãos de Administração Direta a nível dos que se classificam como "Centrais de Direção Superior".

Na sua estrutura interna, o DEF tem na Assessoria Técnica o instrumento que possibilita a consecução de suas atividades-fim. A Assessoria Técnica é, por definição, o órgão qualificado para assessoramento de alto nível ao Diretor do Departamento e para execução da Assistência Técnica aos Estados e Distrito Federal. A fim de abranger toda a complexa problemática decorrente das atribuições legais do DEF, a equipe que constitui sua Assessoria Técnica tem composição diferenciada por áreas de conhecimento e especialização abrangendo:

- Planejamento
- Coordenação
- Orçamento
- Organização e Métodos
- Avaliação e Controle
- Outras áreas específicas

Para melhor prestar assistência técnica aos Estados e Distrito Federal a Assessoria Técnica está estruturada conforme se evidencia no organograma abaixo:



Assim, a Assessoria se divide em seis sub-equipes, das quais quatro se destinam ao atendimento específico dos quatro grupos de Estados que correspondem às áreas das Superintendências Regionais de Desenvolvimento, um outro grupo cuidará de assistir aos Estados não compreendidos em qualquer das Superintendências e finalmente um último grupo cuidará de projetos especiais.

#### Atribuições do DEF

1. Planejar, Coordenar, Controlar e Avaliar Atividades na área de sua competência.

- 1.1 Fixar periodicamente as metas a serem atingidas pelo Departamento através de sua programação anual e plurianual, visando sua constante atualização.
- 1.2 Elaborar os projetos das atividades a serem realizadas pelo DEF.
- 1.3 Preparar documentos que orientem a elaboração, implementação e avaliação de projetos na área do ensino de 1º grau.
- 1.4 Analisar os projetos propostos ao Departamento para obtenção de financiamento.
- 1.5 Avaliar sistematicamente os resultados da execução de projetos e atividades.

2. Promover estudos necessários à fundamentação e orientação de suas atividades.

- 2.1 Realizar ou patrocinar estudos e iniciativas que objetivem a solução de problemas básicos do ensino fundamental, tais como alfabetização, evasão, repetência, elaboração de currículos e programas, etc.
- 2.2 Estimular experimentações que visem a melhoria do ensino.
- 2.3 Incentivar a implantação de programas para desenvolvimento das ciências experimentais.
- 2.4 Estimular a produção de livros-texto e outros recursos didáticos.

- 2.5 Promover estudos sobre legislação de ensino Federal, Estadual e Municipal.
- 2.6 Manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas e particulares.

- 3 . Prestar assistência técnica e cooperação financeira aos sistemas de ensino dos Estados e Distrito Federal.

- 3.1 Colaborar com os Estados e Distrito Federal na edição de organização e métodos que promovam o aumento da produtividade do seu sistema de ensino.
- 3.2 Assistir os Estados e Distrito Federal na implementação de iniciativas que visem a expansão e atualização do ensino de 1º grau e normal, particularmente no que concerne ao ajustamento do sistema de ensino aos dispositivos da reforma de ensino.
- 3.3 Incentivar os Estados e Distrito Federal a elaborar projetos que, de acordo com a política nacional de educação, têm caráter prioritário.
- 3.4 Prestar cooperação financeira às Unidades da Federação dentro de critérios racionais que equacionam suas necessidades e possibilidades.

- 4 . Promover e incentivar atividades que visem a formação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização de recursos humanos.

- 4.1 Proporcionar oportunidades de atualização e aperfeiçoamento ao pessoal técnico vinculado ao DEF.
- 4.2 Oferecer subsídios para a reformulação da estrutura e funcionamento do curso normal, visando seu ajustamento às características do ensino de 1º grau.
- 4.3 Propor e estimular a criação de cursos de curta duração, em nível superior, para a formação de recursos humanos para o ensino

de 1º grau e normal.

4.4 Desenvolver ou estimular iniciativas que visem a qualificação e/ou habilitação de professores não titulados.

5 . Oferecer subsídios para formulação da política DE Educação.

Formular estratégias alternativas que, fundamentadas nos estudos e experiências do DEF, permitam às autoridades do MEC, Estados e Distrito Federal tomar decisões que melhor se ajustem à problemática da expansão, melhoria e atualização do ensino de 1º grau.

## ASSISTÊNCIA TÉCNICA

### Caracterização da Assistência Técnica

A assistência técnica a ser prestada pelo DEF às Unidades da Federação tem um tríplice suporte:

1 - Os imperativos legais oriundos do preceito constitucional pelo qual a União prestará assistência técnica aos Estados e Distrito Federal, bem como as atribuições do Departamento decorrente da Reforma Administrativa do MEC;

2 - O princípio de co-responsabilidade dos governos federal, estaduais e municipais que visa a melhor aplicação dos recursos disponíveis para desenvolvimento da educação nacional;

3 - A necessidade de se elevarem os índices de produtividade do ensino brasileiro.

A assistência técnica do DEF se propõe ser:

1 - Objetiva - visará a elevação dos índices de produtividade dos sistemas de ensino, buscando para isso apoio num diagnóstico tão completo e acurado quanto possível da realidade que os condiciona;

2 - Racional - obedecerá às etapas e procedimentos usuais da técnica do planejamento, compreendendo portanto, previsão, acompanhamento, avaliação e reformulação sistemática;

3 - Gradual - abordará os problemas escalonadamente, segundo a ordem de prioridade que fôr indicada pelo diagnóstico da situação educacional;

4 - Incentivadora - estimulará os Estados e Distrito Federal a resolver com seus próprios recursos o sentido de criatividade os problemas técnicos de seus sistemas de ensino;

5 - Subsidiária - auxiliará os setores técnicos dos Estados e Distrito Federal sem assumir a responsabilidade direta da execução das atividades.

O DEF coloca sua equipe técnica na medida de suas possibilidades à disposição das Unidades da Federação condicionando porém, a prestação de assistência à existência, nos Estados e Distrito Federal, de infraestrutura técnica e administrativa, ou ao expresso propósito de suas autoridades de criar essas condições a curto prazo, de modo a assegurar a continuidade do trabalho.

#### Modalidades de Assistência Técnica

O DEF desenvolverá duas formas distintas de assistência técnica: 1) direta, 2) indireta.

1 . A assistência técnica direta será desenvolvida pela equipe de Assessores Técnicos do DEF constituída de técnicos generalistas e de variada especialização.

Nesta modalidade de assistência prevêem-se visitas periódicas e frequentes às Unidades da Federação, bem como seminários, mesas redondas, semanas de estudos e outros tipos de contato entre os técnicos federais e estaduais, segundo as necessidades do trabalho em desenvolvimento.

2 . A assistência técnica indireta se fará através de informes, comunicações e publicações como:

2.1 Cadernos Pedagógicos do DEF

2.2 Documentos básicos para estudo.

Os Cadernos Pedagógicos do DEF constituem uma coleção de monografias sobre assuntos diretamente ligados à implantação da reforma do ensino de 1º grau, impressos periodicamente, e oferecidos às Secretarias e Conselhos Estaduais de Educação, bem como às Universidades,

Entre os temas já em estudos destacam-se:

- Utilização da rede física na implantação do ensino fundamental
- Utilização de equipamentos e recursos didáticos
- Construções escolares
- Bases para elaboração de currículos
- Avaliação da aprendizagem e critérios de promoção
- Supervisão do Ensino Fundamental
- Bases para elaboração de Estatuto do Magistério
- Elaboração e Avaliação de Projetos Educacionais

- Fatores da produtividade do ensino
- Subsídios para elaboração de currículos para a Escola Normal
- Utilização dos recursos da comunidade

Os Documentos Básicos para estudo servirão como pontos de partida para os seminários, encontros, conferências, etc. já mencionados, constituindo-se em motivação e preparação para os mesmos.

#### Problemas prioritários objeto da assistência técnica

Através de estudos e pesquisas deverão ser levantados e dimensionados os problemas que, em função da política nacional de educação e da realidade educacional de cada Unidade da Federação, devem merecer atenção prioritária.

Desde logo pode-se indicar a necessidade de conhecer para o país como um todo e em cada uma de suas unidades administrativas os seguintes aspectos:

- 1 - Déficit de vagas para atender à demanda de matrículas.
- 2 - Recursos humanos, materiais e financeiros efetivamente utilizados e disponíveis.
- 3 - Pontos de estrangulamento na produtividade do sistema de ensino e suas causas.

Esses elementos possibilitarão caracterizar:

1 - A problemática brasileira do ensino fundamental em seus aspectos mais gerais e comuns a todos os Estados.

2 - As necessidades mais prementes de cada sistema de ensino.

De posse desse quadro, o DEF poderá preparar sua programação de assistência técnica, segundo as prioridades evidenciadas, elaborando o cronograma correspondente.

A curto prazo há que adotar-se, todavia, solução menos complexa. O DEF solicitará aos órgãos competentes do MEC os estudos necessários para melhor formulação de sua assistência técnica.

Durante a fase de transição a assistência do DEF se concentrará primordialmente em duas áreas:

- 1 - Implantação do Ensino Fundamental
- 2 - Aumento da Produtividade do Sistema de Ensino

### Implantação do Ensino Fundamental

Na implantação do ensino fundamental destacam-se dois aspectos: a extensão gradativa da escolaridade até atingir a escola de oito anos, e a formação e treinamento de pessoal.

A extensão da escolaridade, a ser atingida gradativamente, deve ter prazos bem definidos e envolve três aspectos distintos, embora concomitantes:

- ampliação da escolarização para quatro anos, no mínimo, na zona rural
- ampliação para cinco anos e seis anos nas áreas onde já é universal o mínimo de quatro
- oferecimento de oito anos contínuos na zona urbana

Independentemente dos limites acima mencionados, válidos para a fase de implantação da reforma do ensino, será indispensável assegurar o conceito de educação que integra harmoniosamente a formação geral com a formação especializada, observados os princípios de gradualidade e continuidade.

A formação e treinamento de pessoal demandará um reestudo dos currículos, métodos e técnicas até aqui utilizados. Particular atenção deverá merecer a reformulação do ensino Normal em decorrência das características que a Reforma atribui ao ensino de 1º grau.

### Aumento da Produtividade do Sistema de Ensino

No que se refere ao aumento da produtividade do sistema de ensino, enquanto não se completam os estudos e pesquisas já mencionados, pode-se antecipar que serão levados em conta, entre outros os seguintes fatores:

- Relação conclusões de curso/matrícula na série inicial
- Índices de repetência e evasão ou deserção
- Custos aluno/ano, aluno/curso
- Relação aluno/professor
- Relação professores leigos/professores qualificados

- Duração do dia e ano letivo.

Cabe finalmente ressaltar que o DEF dentro da latitude de suas atribuições prestará assistência técnica às Unidades da Federação na medida de suas necessidades, para que elaborem seus Planos Integrados de Educação.

## COOPERAÇÃO FINANCEIRA

### Fundamentos

A política de cooperação financeira do DEF, está embasada em:

- dispositivos constitucionais e legais
- programas governamentais prioritários para o desenvolvimento.

Nesse contexto estão configurados os objetivos e os princípios norteadores da educação nacional.

#### 1 - Objetivos

A política nacional de educação tem como objetivos gerais:

- Expansão das oportunidades de educação
- Melhoria qualitativa dos padrões educacionais
- Reforma educacional.

#### 2 - Princípios

Destacam-se, como diretamente relacionados com a problemática de cooperação financeira, os seguintes:

##### 1 - Democratização do ensino

Segundo dispositivo constitucional "a educação é direito de todos e dever do Estado". Todavia, limitações impostas pela realidade nacional impedem a plena e imediata aplicação do dispositivo determinando a provisão de metas escalonadas no tempo, e a fixação de prioridades que considerem necessidades e peculiaridades regionais e locais.

Para que se logre atingir a realização integral deste princípio, prevê-se que:

- a curto prazo buscar-se-á elevar os índices da escolarização correspondente às quatro primeiras séries do ensino fundamental, de sorte a atingir um mínimo de 80% até 1973;
- a médio prazo atender-se-á à toda população de 7 a 14 anos.

##### 2 - Correção dos desequilíbrios regionais

Os auxílios federais terão caráter supletivo e os critérios para sua distribuição às diferentes Unidades da Federação têm como objetivo corrigir os desequilíbrios regionais.

Na elaboração dos programas e projetos a serem financiados supletivamente pela União para lograr a correção dos desequilíbrios regionais, merecerá consideração especial a previsão de seu efeito multiplicador e do seu efeito de irradiação.

Sendo a atuação da União de caráter supletivo, os Estados e Distrito Federal deverão assumir compromissos no sentido de responsabilizar-se, dentro de prazos convencionados, pelo prosseguimento, se fôr o caso, das atividades constantes do programa ou projeto objeto de auxílio federal.

### 3 - Utilização racional e planejada dos recursos

De acordo com a Lei, nenhum auxílio será concedido sem prévia apresentação do Plano de Aplicação dos recursos.

Por outro lado, as normas administrativas em vigor já consagraram a adoção do orçamento-programa, razão porque há que associar ao Plano de Aplicação os programas e projetos correspondentes, convenientemente fundamentados num dimensionamento objetivo dos problemas que visam resolver.

Os programas e projetos desse plano deverão ser convenientemente fundamentados e justificados.

### 4 - Atuação coordenada na execução dos planos

Os poderes federal, estadual e municipal atuarão de forma integrada no desenvolvimento e implantação de planos, programas e projetos educacionais, levando em conta que:

a) o país está dividido em cinco macro-regiões, com características sócio-econômicas distintas e que as estratégias básicas para a educação, em cada uma delas, são ponto de apoio para a política de desenvolvimento traçado pelas respectivas Superintendências de Desenvolvimento.

b) é necessário expandir a assistência técnica que é prestada pelos órgãos federais aos estados e criar condição para que estes possam prestá-la aos órgãos municipais, tanto visando a compatibilizar, em seus diferentes níveis, o planejamento, como a assegurar eficiência, unidade e continuidade na sua execução.

c) estão sendo reestruturados, em cada Estado, os órgãos de representação do MEC que deverão ser aparelhados para colaborar na supervisão da execução dos planos.

5 - Participação e responsabilidade da comunidade no desenvolvimento de seus sistemas educacionais

O sistema educacional que serve a cada comunidade deverá ajustar-se às necessidades e peculiaridades desta sem prejuízo das características que asseguram a unidade da cultura nacional.

Esta colocação implica em que caberá, primordialmente, às próprias comunidades, através de representantes devidamente habilitados, a tomada de decisões quanto à expansão e melhoria de seus sistemas educacionais, bem como assumir as responsabilidades correspondentes.

Embora este seja um objetivo a ser alcançado a longo prazo, convém, desde já, promover medidas que visem a sua gradual concretização, particularmente no que concerne ao ensino fundamental.

Neste sentido ter-se-á sempre presente o dispositivo constitucional que obriga os municípios a aplicarem, pelo menos, 20 % da sua receita tributária na manutenção do ensino de 1º grau e, ainda, a legislação relativa ao Fundo do Participação dos Estados e Municípios que determina sejam aplicados, pelo menos 20 % da quota do Fundo, em educação.

Na previsão de auxílios federais para educação, conciliar-se-á o critério de correção de desequilíbrios regionais, com o do esforço que, no campo educacional, venha sendo demonstrado.

Bases para o estabelecimento de Convênios

Os objetivos e princípios tomados como fundamento da política de cooperação financeira sugerem que o estabelecimento de convênios se realize sob as seguintes condições:

1 - Os convênios serão firmados diretamente com os Estados e o Distrito Federal. Os municípios serão atendidos através dos Estados. As Secretarias de Educação competirão a compatibilização dos planos ou projetos municipais, levando em conta os objetivos federais e estaduais, submetendo-os à aprovação dos Conselhos Estaduais.

2 - Compromisso do Estado no sentido de criar e/ou dinamizar o setor de planejamento educacional.

Dar-se-á todo relêvo à necessidade de que os Estados e o Distrito Federal elaborem seu Plano Integrado de Educação, bem como de que sejam estabelecidas normas para melhor entrosamento entre os poderes federal, estadual e municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos em andamento.

Nos projetos que impliquem, posteriormente, em despesas de custeio, o Estado deverá apresentar em função do planejamento realizado, prévia demonstração de que está apto a manter, com recursos próprios, as atividades subsequentes ao projeto.

Numa etapa de transição o DEF exigirá, convenientemente fundamentado, o plano de aplicação correspondente aos projetos e atividades previstas. Os prazos necessários para a elaboração dos Planos de Educação serão convencionados com os Estados e o Distrito Federal, examinada individualmente a situação de cada um.

3 - Existência de contrapartida.

Será sempre exigida igual parcela dos recursos próprios do Estado, como contrapartida à cooperação financeira do DEF.

Critérios para distribuição de Recursos aos Estados e Distrito Federal

1 - Para 1971, fase de expectativa da nova Lei de Educação, o DEF estabeleceu sua política financeira utilizando experiência do PNE e de acordo com orientação dirigida a promover gradual aplicação do que a Lei fixar.

Assim, em seus critérios para este ano tem como objetivos:

- Corrigir os desequilíbrios sócio-econômicos regionais;
- Atender os Estados e Distrito Federal na medida do seu esforço em favor da Educação;
- Expandir as oportunidades educacionais;
- Melhorar a qualidade do ensino.

Quanto aos critérios para 1971, o DEF levará em conta:

- população
- superfície
- renda per capita
- despesa realizada com Educação
- atendimento da demanda de matrícula - 7 a 14 anos
- incremento da matrícula no ensino oficial
- professores titulados no ensino oficial.

2 - A partir de 1972, considerando o que a nova Lei de Educação estabelecer e tendo em vista os mesmos objetivos, o DEF levará em conta:

- renda per capita
- população a ser escolarizada
- progresso quantitativo e qualificativo dos serviços de ensino verificado no biênio anterior
- remuneração pontual e condigna dos professores
- estatuto do magistério
- racionalização na aplicação dos recursos: compatibilização dos objetivos estaduais e municipais, ausência de duplicidade de serviços, etc.
- aplicação preferencial dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino oficial
- planos e/ou projetos apresentados pelas Secretarias de Educação e aprovados pelos Conselhos de Educação.

## DIRETRIZES PARA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

### Convênios e Planos de Aplicação

1 - A quota federal dos recursos do Salário-Educação será aplicada pelos Estados e Distrito Federal em projetos e atividades relativos ao Ensino Fundamental, compatibilizados com os programas globais do Governo da União.

2 - Os recursos serão liberados mediante convênio assinado pelo Ministro da Educação e Cultura e o Governador do Estado ou Distrito Federal.

2.1 - Para cálculo do valor global do contribuição federal, levar-se-á em conta o total previsto de distribuição dos recursos do Plano Nacional de Educação, para o ensino primário, em 1970.

2.2 - O acréscimo de recursos do Salário-Educação, previsto para 1971, será calculado levando-se em conta os critérios já explicitados neste documento.

3 - Vincular-se-ão aos convênios, Planos de Aplicação apresentados pela Secretaria de Educação dos Estados e Distrito Federal, aprovados pelos respectivos Conselhos de Educação.

3.1 - No caso de municípios os Planos de Aplicação também deverão ser aprovados pelo Conselho de Educação do Estado (lei 5537/68 - art. 3º - parágrafo 3º).

3.2 - A liberação dos recursos dependerá de aprovação do Plano de Aplicação pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, mediante parecer técnico do DEF.

3.3 - Nos Planos de Aplicação deverão constar os quantitativos distribuídos por projeto e/ou atividade e analisados por elementos de despesa.

3.4 - Para os projetos de investimentos plurianuais, devem ser indicados: o custo total estimado para cada um, a situação em que se encontra, se já iniciado, os recursos anteriormente aplicados, a previsão de gastos para o exercício e dos que terão de ser feitos nos anos seguintes.

3.5 - Com respeito a gastos correntes em atividades de natureza permanente é necessário indicar:

- os gastos efetivos no exercício anterior e a provisão para o exercício corrente.
- os motivos pelos quais a atividade deverá receber recursos do salário-educação, quota federal.
- as medidas já adotadas, ou por adotar, visando a absorver ônus encargos.

4 - O plano de aplicação será obrigatoriamente publicado no órgão oficial da Unidade Federada e um extrato (quadro 1) em jornal de grande circulação na Unidade.

5 - As alterações dos Planos de Aplicação dependerão de prévia anuência do Departamento de Ensino Fundamental.

6 - Para movimentação dos recursos será aberta conta vinculada, específica, no banco do Brasil S/A.

7 - É vedada a aplicação destes recursos em atividades meio, a não ser na administração dos projetos ou atividades a que se referem as presentes diretrizes.

8 - Os pagamentos se farão, obrigatoriamente, por via bancária (art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67).

9 - Os saldos verificados após a execução de cada projeto ou atividade e que não foram utilizados em revisão do Plano de Aplicação deverão ser recolhidos ao Banco do Brasil S/A., no prazo de 30 (trinta) dias após o último pagamento efetuado e em conta a ser indicada pelo DEF.

10 - O estado poderá destinar recursos como subvenção Social, a estabelecimentos particulares sem fins lucrativos até o limite de 5 % do total do Convênio, obrigando-se os estabelecimentos contemplados a apresentar Plano de Aplicação e respectiva documentação em condições de complementar a Prestação de Contas do Estado ou Distrito Federal.

10.1 - O estabelecimento oferecerá, em contrapartida, bolsas de estudo em valor idêntico ao das subvenções recebidas, quando cobrar anuidade ou correspondente.

#### Prestação de Contas

1 - As Prestações de Contas organizadas pelos órgãos de contabilidade analítica do Estado ou Distrito Federal serão anuais, não se restringindo ao regime de convê-

1.1 - Os saldos de recursos relativos a convênios, que não tenham sido aplicados a 31/12/, integrarão a prestação de contas do exercício seguinte;

1.2 - Quando a prestação de contas abrange mais de um convênio deverão os mesmos ser citados e as suas despesas relacionadas separadamente;

2 - As prestações de contas em duas vias serão entregues ao Departamento de Ensino Fundamental até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte ao da aplicação, constante de:

- a) Cópia autêntica do Plano de Aplicação e seus anexos;
- b) Demonstrativo da execução do Plano de aplicação (quadro 2);
- c) Balanço financeiro (quadro 3)
- d) Cópia autêntica do extrato da conta corrente bancária especial acompanhada do memorando de confirmação do saldo em 31 de dezembro;
- e) Conciliação de conta bancária, se fôr o caso;
- f) Pronunciamento expresso dos órgãos de Auditoria dos Estados ou, na falta destes, dos órgãos de contabilidade analítica, sobre a regularidade das contas (art. 82 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967);
- g) Relatório do Executor do convênio no âmbito dos Estados e Distrito Federal;
- h) Em caso de obras, relatório do órgão próprio do Estado sobre a situação e localização;
- i) Cópia autêntica do ato de aprovação, pelo Poder Legislativo, das contas relativas ao exercício anterior.
- j) Comprovação de publicação no órgão oficial da Unidade Federada e em jornal de grande circulação na Unidade, do demonstrativo da parte executada do Plano de Aplicação (Quadro 2) acompanhada de relação discriminativa das despesas de capital realizadas.

1) demonstrativo sintético da arrecadação da receita e realização da despesa relativa à quota estadual do Salário-Educação.

3 - Qualquer vício considerado insanável importará na suspensão das parcelas restantes e estabelecimento de prazos para reposição das importâncias correspondentes, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

4 - Até o dia 30 de abril de cada exercício os Estados entregará ao Departamento de Ensino Fundamental uma cópia de seus balanços relativos ao exercício imediatamente anterior.

5 - A documentação comprobatória da despesa permanecerá em poder dos Estados em boa ordem e arquivos distintos, à disposição dos órgãos de fiscalização.

#### Disposições Gerais

1 - A liberação dos recursos, mesmo quando já estipulada em convênio, fica sujeita à observância das normas constantes deste documento e relativas à aplicação dos recursos e prestação de contas.

2 - A fiscalização da aplicação dos recursos será exercida por:

a) Departamento de Ensino Fundamental, através de suas Delegações Regionais e do Núcleo Central.

b) Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, quando da aprovação das contas do Ordenador de Despesa.

c) Tribunal de Contas da União na aprovação das Contas do Executivo.

## P L A N O   D E   A P L I C A Ç Ã O

### I - SITUAÇÃO GERAL

#### 1.1 - Dados globais

- a) população
- b) população escolarizável (7 a 14 anos)
- c) população escolarizada (matrícula )
- d) taxa de escolarização na zona rural e na zona urbana (relação entre população na faixa etária e matrícula)
- e) déficit de professores e salas de aulas (real existente no sistema e previsto face à programação)
- f) situação dos professores primários em face do Decreto nº 66.259, de 25.02.70
- g) participação do professor não titulado no ensino oficial, (primário e ginásio)
- h) esforços que estão sendo realizados para ampliação e melhoria do ensino primário e para implantação e implementação do ensino fundamental
- i) situação do ensino normal e perspectivas face à nova Lei de Educação
- j) funcionamento das atividades de Supervisão, Orientação e Inspeção do ensino
- l) atuação do Estado com relação ao ensino municipal (assistência técnica cooperação financeira, compatibilização de objetivos).

#### 1.2 - Administração geral e financeira

- a) organização estrutural e funcional, com detalhamento dos setores de planejamento educacional , obras, controle de material e financeiro
- b) aspectos mais relevantes da política financeira da Secretaria de Educação.

### 2 - PROGRAMAÇÃO

#### 2.1 - Apresentação dos objetivos gerais e características essenciais do programa educação, em caráter plurianual destacando a programação para o exercício.

2.2 - Programação total de dispêndios para o exercício com recursos do Estado, provenientes do Governo Federal e de outras fontes, descrição dos projetos e atividades para o exercício de forma quantificada, indicando o esquema financeiro correspondente (quadro 4).

### 3 - ESFORÇO DE PLANEJAMENTO

3.1 - Indicar os mecanismos existentes, os progressos alcançados no biênio anterior e as melhorias previstas para o triênio próximo.

Perspectivas de adequação da estrutura organizacional e funcional da Secretaria de Educação à Reforma Educacional.

OBSERVAÇÃO: Utilizar, quando possível, estatísticas oficiais e mencionar sempre a fonte dos dados apresentados..

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS  
POR ELEMENTOS DE DESPESA

Quadro 1

PA

PROJETOS E ATIVIDADES		ELEMENTOS DE DESPESA				TOTAL
Nº de Identificação	DENOMINAÇÃO	3110	3120	3130		
	<b>TOTAL</b>					

ESTADO

Secretário de Educação

ESTADO \_\_\_\_\_  
CONVÊNIO \_\_\_\_\_

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO  
EXERCÍCIO DE \_\_\_\_\_

Quadro 2 23

CÓDIGO	PROJETO OU ATIVIDADE - CATEGORIA ECONÔMICA	ORÇADO	EXECUTADO	SALDO
001	Complementação Pagamento de Professores			
3110	Pessoal			
TOTALS				

Observação - Na coluna executado se encluem as despesas efetivamente empenhadas, ou seja, recursos efetivamente comprometidos, embora não tenham sido pagos.

ESTADO:

BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO DE

Quadro 3

24

RECEITA			DESPESA		
TÍTULOS	Cr\$	Cr\$	TÍTULOS	Cr\$	Cr\$
1. Relacionar os recebimentos em ordem cronológica e, se possível com os números dos avisos bancários.			1. Classificar a despesa por projeto/atividade e analisar por categoria econômica.		
2. Saldos do exercício anterior (se houver)			2. Saldo para o exercício seguinte (coincidindo com o saldo bancário)		



## ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Cada um dos projetos apresentados ao DEF para financiamento deve ser descrito e fundamentado da maneira mais objetiva e completa possível.

Os ítems que se seguem não esgotam um Roteiro de Projeto. Constituem apenas um mínimo indispensável para que os projetos apresentados ao DEF possam ser devidamente analisados e avaliados.

### 1. Justificativa do Projeto

- 1.1 Delimitação do problema
- 1.2 Análise da situação específica de que trata o projeto
- 1.3 O projeto como proposta de solução para alterar a situação analisada ou descrita no ítem anterior

Este ítem deve conter uma descrição da situação que se pretende modificar e uma demonstração de como o projeto proposto modificará essa situação, ou seja, necessidade à qual responde o projeto proposto.

### 2. Objetivos e Metas do Projeto

- 2.1 Objetivos
- 2.2 Metas

Neste ítem deve-se especificar os objetivos que se pretende atingir, gerais e específicos, traduzidos em metas (ou seja, quantificados), escalonados no tempo e com especificação da localização geográfica.

### 3. Características técnicas do projeto

- 3.1 Dimensão
- 3.2 Duração
- 3.3 Localização (área geográfica beneficiada)

Este ítem constitui um detalhamento de todos os aspectos visando a execução do projeto. Especificar sempre a correspondência entre atividades a serem desenvolvidas para atingir as metas estabelecidas e os objetivos propostos.

#### 4. Financiamento do Projeto

##### 4.1 Custos

##### 4.2 Financiamento

Neste ítem será discriminado o custo de todas as atividades compreendidas no projeto (custo unitário e global), bem como as fontes dos recursos para financiamento do projeto ( orçamentários, extra-orçamentários, empréstimos, fundos especiais, etc.).

##### 4.1 Custos

Neste ítem se especificará, por categoria, o nº de unidades, custo unitário e global, todos os gastos em que o projeto implica.

##### 4.2 Financiamento

Neste ítem deve-se especificar da maneira mais completa possível todos os recursos a serem aplicados no financiamento dos custos apresentados no ítem anterior, segundo as fontes dos recursos e se fôr o caso, ano a ano, durante a duração do projeto.

#### 5. Implantação do Projeto

##### 5.1 Administração geral

##### 5.2 Recursos Humanos

##### 5.3 Recursos materiais

Neste ítem deve-se especificar o tipo de administração do projeto, a unidade coordenadora, detalhando sua estrutura, atribuições, mecanismos de operação etc... Prever os mecanismos da execução, controle, avaliação e supervisão geral visto que as atividades além de se desenvolverem concomitantemente deverão estar estreitamente interrelacionadas.

Devem ser indicados também os Recursos Humanos (nº de pessoas envolvidas, qualificação, atribuições, recrutamento, etc.) necessários a implantação do Projeto, bem como Recursos Materiais (espaço físico, equipamento, aparelhamento, material etc.).

#### 6. Implementação do Projeto

##### 6.1 Condições de execução

##### 6.2 Fases da execução (se possível anexar cronogramas da execução e liberação de recursos)

## 7. Avaliação do Projeto

### 7.1 Mecanismo

### 7.2 Instrumentos

Propositadamente deixaram de ser detalhados os itens sobre Implementação e Avaliação do Projeto, pois sua especificação decorre diretamente dos itens anteriores.

CONVÊNIO COM ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, em Brasília,DF , no Ministério da Educação e Cultura, o Governo Federal, representado pelo Titular da Pasta da Educação, Ministro \_\_\_\_\_, e o Estado \_\_\_\_\_, representado pelo Governador \_\_\_\_\_, concordam em firmar o presente Térmo do Convênio que estabelece as condições para liberação e aplicação dos recursos oriundos do salário-educação, instituído pela Lei nº 4.440, de .... 17.10.1964, e em cumprimento ao que determina o § 1º do Artigo 177, da Emenda Constitucional número 1, de 17.10.69.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do Departamento de Ensino Fundamental, que no presente se denominará "DEF", o Ministério da Educação e Cultura concederá ao Estado \_\_\_\_\_, que no presente se denominará "Estado", na medida em que lhe forem sendo creditados, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os recursos próprios do Salário Educação, a importância de CR\$ ..... (\_\_\_\_\_), dividida em 4 (quatro) parcelas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Estado se compromete a:

- a) Nos termos da Lei nº 5.537 de 02.01.1968, oferecer, oriunda da receita orçamentária própria, a importância de CR\$ ..... (\_\_\_\_\_), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na Cláusula primeira.
- b) Prestar contas, organizadas pelos seus órgãos de contabilidade analítica, dos recursos aplicados, oriundos do DEF, na forma das Diretrizes estabelecidas, parte integrante do presente.
- c) Fazer prova, nos termos do § 1º do Artigo 7º do Decreto nº 66.254/70, de haver aplicado em Educação, no exercício anterior, o mínimo de 20% das transferências que lhe tiveram cabido do Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

- d) Aceitar, como parte integrante do presente Convê - nio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos e atividades decorrentes deste convênio.
- e) Dar ampla divulgação aos projetos e atividades fi - nanciadas com os recursos deste Convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A liberação dos recursos correspondentes à primeira parcela da importância prevista na Cláusula Primeira, fica condicio - nada à aprovação, pelo Ministério da Educação e Cultura, através do órgão competente, das prestações de contas do exercício financeiro anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os recursos de que trata o presente Convênio serão apli - cados em projetos e atividades de acordo com as diretrizes estabele - cidas pelo DEF, respeitados os dispositivos legais.

#### Parágrafo único

Na elaboração e implementação dos projetos e ativida - des financiados com os recursos previstos neste Convênio, o DEF prestará ao Estado se fôr necessário, a assistência técnica a que se refere o Artigo 177, § 2º da Constituição.

#### CLÁUSULA QUINTA

Do montante previsto neste Convênio poderão ser desti - nados recursos para financiamento de projetos municipais de educa - ção, os quais deverão estar compatibilizados com os projetos e ati - vidades do Estado, aprovados pelo Conselho Estadual de Educação e incluídos no Plano de Aplicação.

#### Parágrafo Primeiro

Os municípios incluídos no Plano de Aplicação dos re - cursos do presente convênio se comprometerão a oferecer, como con - trapartida, importância, no máximo igual à dos recursos recebidos , bem como se obrigam a apresentar, aos órgãos estaduais competentes, a prestaçao de contas correspondente aos recursos recebidos.

### Parágrafo Segundo

Para serem incluídos no Plano de Aplicação dos recursos deste convênio, os municípios deverão comprovar haver aplicado em Educação, no exercício anterior, o mínimo de 20% de sua receita tributária no ensino do 1º grau, nos termos do art. 15, § 3º, alínea f da Constituição.

### CLÁUSULA SEXTA

Observado o princípio de aplicação preferencial dos recursos na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino, o Estado poderá assistir com recursos do presente Convênio, instituições de ensino do 1º grau mantidas pela iniciativa particular e sem fins lucrativos, quando suas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos competentes no Estado e a suplementação de recursos se revelar mais econômica, a juízo do Conselho Estadual de Educação.

### Parágrafo Primeiro

O valor total da suplementação a estabelecimentos particulares de ensino não poderá exceder 5% do global de recursos desse Convênio e para sua concessão levará sempre em conta o número de alunos matriculados, a modalidade dos respectivos cursos e os parâmetros de eficiência escolar, também a juízo do Conselho Estadual de Educação.

### Parágrafo Segundo

As instituições particulares atendidas com recursos desse Convênio deverão oferecer como contrapartida, quando cobrarem anuidade ou correspondente, bolsas de estudo em valor igual ao da subvenção recebida, bem como deverão apresentar aos órgãos estaduais competentes a prestação de contas correspondente aos recursos recebidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência até a aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, da prestação de contas do total dos recursos.

### Parágrafo Único

O prazo para execução se estende até o final do exercício seguinte à liberação dos recursos referentes à última parcela.

### CLÁUSULA\_OITAVA

O não cumprimento de qualquer cláusula deste Convênio implicará na sua imediata rescisão, com a consequente reversão das importâncias liberadas.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio firmado pelas partes contratantes.

## CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS - 1971

### 1. OPERAÇÃO - ESCOLA

Projeto prioritário do Programa Estratégico para o Desenvolvimento e das Metas e Bases para a Ação do Governo, criado pelo Decreto Nº 63.258, de 19 de setembro de 1.968.

Objetivo: atender, integralmente, de forma progressiva e em prazo médio, a população em idade escolar, entre sete e quatorze anos.

Este objetivo geral será atingido através de:

1. Expansão quantitativa da rede de estabelecimentos de ensino primário para atender a demanda de matrícula não satisfeita, que se traduzirá por:

1.1. Construção, ampliação, reforma, recuperação e locação de salas de aula.

1.2. Equipamento e aparelhamento de salas de aula.

1.3. Manutenção de classes (material de consumo).

1.4. Seleção de pessoal docente, técnico, pedagógico e técnico-administrativo para as novas classes.

2. Melhoria qualitativa do sistema de ensino visando a um aumento de sua produtividade, e que se traduzirá por:

2.1. Qualificação de recursos humanos.

2.2. Melhoria dos critérios de promoção e aferição do rendimento escolar.

2.3. Reformulação de currículos e programas e elaboração de material didático.

2.4. Articulação efetiva entre séries e níveis de ensino.

### 2. IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

A iminente aprovação pelo Congresso Nacional do projeto de "Expansão e Atualização do Ensino de Primeiro e Segundo Graus" exigirá de todas as Unidades Federadas uma transformação estrutural de seus sistemas de ensino de modo a possibilitar a implantação e implementação a curto, médio e longo prazo, do ensino integrado de oito anos ou ensino fundamental.

A consecução deste objetivo implicará em:

1. Reestruturação técnica e administrativa das Secretarias de Educação e Conselhos Estaduais de Educação.

2. Elaboração do Plano Estadual de Educação e preparo para sua implantação.

3. Extensão gradativa da escolarização na zona rural.

4. Integração dos ensinos primário e ginásial, nas zonas urbanas.

5. Qualificação de recursos humanos com objetivos de: atualização em face do ensino fundamental e maior produtividade dos sistemas.